



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 604/11, DE 17 DE MAIO DE 2011.

“Regulamenta o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), de Mucuri, Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, por tempo indeterminado, o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Mucuri**, de caráter social, educacional, da saúde mental e ambientalista, com Sede na Cidade de Mucuri - Estado da Bahia.

Art. 2º - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** tem como principais características:

a – responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

b – possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do modulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;

c – coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;

d – supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou modulo assistencial;

e – realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área de assistência;

Art. 3º - A assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

a – atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b – atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

17/05/2011

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

c – atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d – visitas domiciliares;

e – atendimento a família;

f – atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

g – os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições;

Art. 4º - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** será vinculado à Secretaria de Saúde, com dotação própria no orçamento vigente.

Art. 5º - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** terá sua equipe técnica de atuação, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite Máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo e será composta por:

a - 01 (um) médico com formação em saúde mental;

b - 01 (um) enfermeiro;

c – 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: Psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d – 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

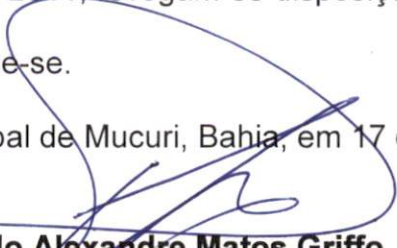
Art. 6º - A prestação de contas do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** será feita através da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Os funcionários de apoio ao funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** serão remanejados do quadro já existente dos Servidores Públicos Municipal, a critério do chefe do executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 3 de janeiro de 2011, revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, em 17 de Maio de 2011.


Paulo Alexandre Matos Griffo
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

em 17/05/2011

Valdemiro Candido da Silva
Secretaria de Administração